

## **LEI Nº 2.072/97**

### **CRIA PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E MELHORIA DA MORADIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Regularização e Melhoria da Moradia Popular, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com as seguintes atribuições e competências para:

a) Possibilitar, através da orientação técnica especializada na construção de moradias com garantia de maior qualidade, segurança e economia, que dão vantagens para a população;

b) Apresentação ao interessado de projetos padronizados ofertados pela Prefeitura;

c) Regularizar a obra junto à Prefeitura Municipal, com a obtenção do Alvará para construção e o habite-se;

d) Permitir a averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé, o que dá a garantia de ser o legítimo proprietário;

§ 1º - Os serviços prestados nas letras anteriores, serão oferecidos gratuitamente aos proprietários de imóveis de até 70m<sup>2</sup> salvo as documentações e despesas exigidas nos cartórios e demais.

§ 2º - Os proprietários de imóveis com mais de 70m<sup>2</sup> de construção, farão jus ao mesmo serviço, porém os mesmos arcarão com todas as despesas decorrentes da legalização de seu imóvel, através de pagamento de taxas e serviços à Fazenda do Município que serão posteriormente regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Serão indicados os seguintes servidores, ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal de Muriaé, para o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei:

I – 02 Engenheiros Projetistas;

II – 02 Desenhistas;

III – 03 Fiscais de Obras;

IV – 04 Auxiliares de Administração.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através de convênios na forma da Legislação em vigor, juntamente com empresas e/ou entidades, especializadas em construção civil, participarão em parceria com o programa, com as atribuições definidas por:

a) Moradia popular: Construção Unifamiliar, destinada a residência do participante interessado, com área máxima de 70m<sup>2</sup> e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, com um só pavimento, não possua estrutura nem exija cálculo estrutural, podendo utilizar projetos padronizados da Prefeitura;

b) Levantamento Técnico: Atividade que envolve a quantificação de dados de natureza técnica de imóveis caracterizados como moradia popular, já concluídas desde que a área não ultrapasse 70m<sup>2</sup>;

c) O Programa, se incumbirá de prestar orientação técnica e a realizar levantamentos técnicos para os munícipes participantes bem como da elaboração de projetos, desde que devidamente aprovados pela Prefeitura, devendo o proprietário do imóvel firmar termos de compromisso elaborado pela Prefeitura e ter renda máxima comprovada de até 03 salários mínimos vigentes.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, através de Decreto.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 25 de março de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa  
Prefeito Municipal de Muriaé